



## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 111/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Oficio nº 206/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): Secretaria de Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: PROCESSO n° 592/2022-SEMED-FME/-PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do

Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 006/2022-

PLCSO/SEMED//PMVJ.

## I - RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Obras e Serviços CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do ofício nº 206/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 006/2022-CPLCSO/SEMED-FME-PMVJ, objeto: REGISTRO DE PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.



contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração Página nº:

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

## – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo maior percentual de desconto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista precariedade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se



que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Página nº:

Em 07 de abril de 2022 às 08h30min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 006/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ.

Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jornal de Grande Circulação do Estado do mapá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.

Apenas 01(uma) empresa que adquiriu o edital, apenas uma compareceu ao ato convocatório em tempo hábil, a saber: POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.934.620/0001-10.

Então passaram para a fase de credenciamento dos licitantes, após verificou se OS preenchimento dos requisitos para habilitação e posteriormente a abertura dos envelopes das propostas apresentadas, e após análise das mesmas, o pregoeiro informou que a empresar cumpriu todos os requisitos das propostas legais previstos no edital.

Portanto, após a análise da documentação de habilitação: Foi verificado na mpresa POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.934.620/0001-10, apresentou a veracidade dos documentos.

A Pregoeira informou que a POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.934.620/0001-10, cumpriu todos os requisitos. Após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelo representante da empresa presente, a declarou VENCEDORA.

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que

**2** 3

Página nº: 345 €

as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelo representante da empresa presente, foi declarada EMPRESA POSTO ELDORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.934.620/0001-10, com o Valor Total R\$: 1.073.883,60 (UM MILHÃO, SETENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS, PERCENTUAL DE DESCONTO: 0,5% (MEIO PORCENTO) PARA TODOS OS ITENS. classificada e vencedora, conforme apontamento do Pregoeiro que presidiu a sessão.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, podese afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e egularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

## III - CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo.

procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Vitória do Jari - AP, 12 de abril de 2022.

IVANA DA SILVA REIS OAB/AP nº4026

Ivana da Silva Reis

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Prefeitura Municipal de Vitória do Jari CNPJ: 00.720.553/0001-19 Passarela José Simeão de Souza, 4591 - Prainha